



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 131/1985

EMENTA: "Reajusta os salários e vencimentos dos servidores contratados e estatutários do Município de Martins e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os servidores municipais, contratados e estatutários, tem salários ou vencimentos, reajustados em 100% (cem por cento) sobre os atuais valores, salvo, os que percebem salário ou salários fixados em Leis precedentes, e, automaticamente, reajustados e corrigidos de conformidade com o Salário Mínimo Vigente no País e normas baixadas pelo Governo Federal.

Art. 2º -São reajustados em igual percentual, os proventos dos servidores postos em disponibilidade, aposentados e pensionistas.

Art.3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1.985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS-RN, em 11 de novembro de 1.985.

Manoel Barreto de Medeiros

Prefeito